

## A influência do orçamento assistencial sobre a empregabilidade: análise empírico-jurídica do paralelo das variáveis

*The influence of welfare budget on employability: an empirical-legal analysis of the variables' correlation*

Ana Beatriz Medeiros Dantas<sup>1</sup>, Iara de Oliveira Silva<sup>2</sup> e Giliard Cruz Targino<sup>3</sup>

v. 13/ n. 4 (2025)  
Outubro/Dezembro

Aceito para publicação em  
16/12/2025.

<sup>1</sup>Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. Pesquisadora bolsista do Projeto PIBIC “Cooperação Processual, Deliberação Procedimental e Legitimidade da Decisão Judicial”. pesquisadora do grupo de pesquisa SANITAS (SANITAS/CNPq). ORCID: 0009-0003-8592-8608. E-mail: abmdantass@gmail.com.

<sup>2</sup>Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. Pesquisadora bolsista do Projeto PIBIC “Função Social Das Empresas Como Meio Para O Desenvolvimento Regional: uma Análise dos seus Impactos nas Regiões Interiores no Sertão da Paraíba.” (UFCG/CNPq). ORCID: 0009-0007-7447-1920. E-mail: iaraoliver280@gmail.com.

<sup>3</sup>Mestre em Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba. ORCID: 0000-0002-6165-795X. E-mail: gilibrnb@hotmail.com.

<https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/>

**RESUMO:** O presente artigo analisa a relação entre o orçamento assistencial e a empregabilidade no Brasil, questionando se o aumento da proteção social influencia a força de trabalho disponível. O objetivo principal foi verificar a correlação entre as variáveis de despesas com programas de assistência social e a taxa de desemprego e força de trabalho potencial. A metodologia adotada foi a abordagem quali-quantitativa com técnica documental, utilizando dados secundários da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC/T) do IBGE, compreendendo o recorte temporal de 2015 a 2024. O levantamento de dados cruzou as variações percentuais anuais das despesas da seguridade social com as taxas de desocupação. Os resultados obtidos indicam que existe uma correlação entre os gastos assistenciais e a taxa de desemprego, porém esta não é linear, sendo influenciada por fatores exógenos como crises econômicas e sanitárias (COVID-19), alternando momentos de investimento anticíclico e austeridade fiscal. Conclui-se que a assistência social atua como mitigadora de vulnerabilidades sem necessariamente desestimular a busca por emprego, dependendo do contexto macroeconômico e da priorização orçamentária governamental.

**Palavras-chave:** Orçamento Assistencial. Empregabilidade. Assistência Social. Desemprego. Seguridade Social.

**ABSTRACT:** This article analyzes the relationship between the social assistance budget and employability in Brazil, questioning whether increased social protection influences the available workforce. The main objective was to verify the correlation between variables of expenditure on social assistance programs and the unemployment rate and potential workforce. The methodology adopted was a qualitative-quantitative approach with a documentary technique, using secondary data from the Annual Budget Law (LOA) and the Continuous National Household Sample Survey (PNADC/T) by IBGE, covering the time frame from 2015 to 2024. The data collection cross-referenced the annual percentage variations of social security expenses with unemployment rates. The results indicate that there is a correlation between assistance spending and the unemployment rate; however, it is not linear, being influenced by exogenous factors such as economic and sanitary crises (COVID-19), alternating moments of counter-cyclical investment and fiscal austerity. It is concluded that social assistance acts as a mitigator of vulnerabilities without necessarily disincentivizing the job search, depending on the macroeconomic context and governmental budgetary prioritization.

**Keywords:** Assistance Budget. Employability. Social Assistance. Unemployment. Social Security.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Seguridade Social, um dos pilares do processo de orçamentação pública e da ordem socio-constitucional, tem sua estrutura organizada no conjunto cerne de três direitos complementares: a saúde, a previdência e a assistência social. Em restrito, tem-se na assistência social as ações integradas para

realização da proteção, do amparo, da empregabilidade, da habilitação e reabilitação e da garantia de direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Assim, incorpora-se no bojo da assistência social um direito cujo centro está na garantia da dignidade da pessoa humana a pessoas em situação de miserabilidade. Por esse motivo, sobressai-se, enquanto condição para fazer jus a qualquer benefício ou programa de ordem assistencial, o critério de necessidade da prestação e concessão, por parte do Poder Público, daquele determinado programa para que lhe seja, concomitantemente, efetivado o mínimo existencial humano.

Em razão de sua natureza, os programas de assistência social visam prover ao necessitado-beneficiário um ambiente digno e, por esse motivo, tendem a circundar em torno da concessão de benefícios financeiros de ânimo mensal, instituídos e provenientes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Desses, são exemplo o programa Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), o programa de Segurança Alimentar e Nutricional, dentre outros que serão explicitados e, em conjunto aos previamente citados, explicados em tópico ulterior.

Nesses termos, reside, na essência da assistência social, a problemática contemporânea de que, com o financiamento governamental contínuo de um numerário razoável à vida digna, surge também um problema de potenciais forças de trabalho para a economia brasileira. Essa contraposição entre a ordem social e a econômica, que influi na seguinte hipótese de pesquisa: o aumento da concessão de benefícios assistenciais influencia na força de trabalho potencial no Brasil. Dessa hipótese científica, extrai-se a seguinte pergunta de pesquisa: Estão as variáveis da taxa de força de trabalho em desocupação e da destinação orçamentária a programas de assistência social interligadas?

Para aferir juízo científico positivo ou negativo à hipótese formulada e, portanto, alcançar a resposta da pergunta traçada, o presente trabalho realizou o cruzamento dos dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o orçamento de despesa destinado à assistência social, por programa, tendo como plano de base a variação no espaço temporal científico de 10 (dez) anos, entre os anos de 2015 (dois mil e quinze) e 2024 (dois mil e vinte e quatro). Frente a esses materiais, traçou-se enquanto desenho metodológico desta pesquisa a abordagem quali-quantitativa de objetivos exploratórios e descritivos, bem como as técnicas da pesquisa bibliográfica e documental aliadas ao levantamento de dados.

A justificativa para os recortes desta pesquisa reside no cerne da teoria jurídica basilar do Direito Financeiro. Isso porque, sendo as despesas o numerário empenhado pelo Poder Público para a satisfação das chamadas necessidades públicas de ordem e interesse gerais, são essas despesas espelho da realidade a medida em que, uma vez fixada a sua competência para o programa de assistência social na Lei Orçamentária Anual (LOA), está a Administração Pública vinculada a tal gasto no curso do exercício financeiro correspondente. Assim, encontra-se na orçamentação um espelho legítimo da realidade empírica.

Reside a relevância para a realização desta pesquisa na atualidade de sua temática, visto que, no ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), no qual foi realizado o presente estudo e levantamento, a Lei Orçamentária Anual correspondente ainda se encontra em discussão para aprovação no Congresso Nacional, mesmo após mais de 3 (três) meses transcorridos de seu exercício financeiro equivalente. Em centro dos motivos para a não aprovação da legislação financeira, tem-se exatamente as discussões em torno dos programas da assistência social e suas despesas, colocados em contraponto à empregabilidade e à economia brasileiras.

Sendo, para a ciência jurídica, a não aprovação da LOA um dos principais indícios da tensão e desarmonia entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e, portanto, resultado da instalação de uma crise democrática em um Estado de Direito, torna-se necessário que seus impasses sejam analisados pelas demais instituições para conseqüente solução. Dentre as quais, está a instituição acadêmico-científica, que deve apreciar tais conflitos de relevância social para auxílio teórico com efeitos na realidade prática.

O objetivo geral da presente pesquisa é, portanto, compreender a relação que se perfaz por entre as variáveis das despesas orçamentárias com a assistência social e da taxa de desemprego ou de

indisponibilidade ao mercado de trabalho no Brasil e, assim, inferir acerca de suas influências e relações mútuas. Quanto aos objetivos específicos, pretende-se apreciar como o Direito Financeiro descreve e consolida a perspectiva social das leis da orçamentação, bem como analisar e descrever a função das despesas assistenciais, realizar o levantamento histórico da taxa de empregabilidade à luz do orçamento social e, por fim, descrever os dados quantitativos encontrados, cruzando esses com fundamentações teóricas da ciência jurídica.

## **2. O DIREITO FINANCEIRO BRASILEIRO E O ORÇAMENTO PÚBLICO: DEFINIÇÕES E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Leite (2020) vai dizer que o direito financeiro se refere a um sub-ramo do direito público voltado ao estudo das finanças do Estado em sua estreita relação com a atividade financeira que consiste em receita, despesa, orçamento e crédito público, ou seja, o direito financeiro rege as regras e princípios do estudo da atividade financeira do Estado.

Dada a extensão e complexidade dos estudos referentes à orçamentação pública e as suas despesas, a Constituição de 1988 em seus arts. 70 a 75 prevê os mecanismos e instrumentos de fiscalização financeira e orçamentária, englobando o controle interno e externo da atividade financeira do Estado.

Cabe ressaltar que, apesar da sua ligação estreita com o direito tributário, o direito financeiro é um ramo autônomo do Direito pelo conjunto dos seus princípios e normas que trazem um caráter diferenciado dos demais ramos, Leite (2020) acrescenta que:

Ele possui um sistema próprio de normas (art. 24,I da CF/88), bem como o capítulo II do Título VI da Constituição Federal, alusivo às finanças públicas (arts. 163 a 169 da CF/88), além de um plexo de artigos espalhados no corpo da Constituição Federal, que tratam dos empréstimos públicos, financiamento dos direitos fundamentais, discriminação de despesas públicas entre as diferentes esferas de governo, princípios constitucionais, responsabilidade pelos gastos públicos, precatórios e parâmetros para a concessão de incentivos financeiros (Leite, p. 45, 2020).

Enquanto o direito tributário se preocupa com as receitas tributárias, o direito financeiro está voltado à atividade financeira do Estado como um todo, incluindo suas receitas e despesas, e principalmente a fiscalização do cumprimento das políticas públicas executadas através do orçamento público.

O orçamento público pode ser entendido como um planejamento com o propósito de atender aos planos e programas estabelecidos através de uma previsão de receitas e fixação de despesas que serão posteriormente efetuadas (Perim, 2025). É por meio do orçamento público que se é possível prestar os serviços públicos essenciais para a sociedade.

A análise desprendida no orçamento público é feita através da *macroalocação*, que se refere às decisões sobre os valores a serem repassados para cada unidade orçamentária, e da *microalocação*, que corresponde ao repasses feitos de forma específicas para instituições ou tipos de serviços a serem contemplados, porém inexistente qualquer análise individualizada (Leite, 2020).

A macro ou microalocação é decidida pelo Executivo mediante aprovação do Legislativo de forma a seguir as previsões do texto constitucional e das leis infraconstitucionais cabíveis, todavia, por vezes as decisões de alocação de recursos são tomadas de maneira política, de acordo com as prioridades de cada ente.

O orçamento público é cheio de complexidades, portanto, este pode ser observado diante de quatro aspectos: o político, o econômico, o contábil e o jurídico.

Em relação ao aspecto político, o orçamento público é um instrumento de execução do programa político-partidário do grupo governante, referentes a suas metas e objetivos previamente traçados. Ademais, o referido aspecto possui relação direta com a efetivação de direitos e garantias

fundamentais, quando observado através do bojo constitucional da implementação das políticas públicas pautadas, principalmente na dignidade humana, e por último, a relação política entre os poderes Executivo e Legislativo, onde o primeiro necessita convencer o segundo a aprovar, mesmo que com emendas, a proposta do orçamento anual (Leite, 2020).

Dentro do aspecto econômico, o orçamento é entendido como um instrumento fundamental para a redistribuição de renda e regulação da economia, tendo em vista o seu caráter interventor dentro da economia de forma direta e indireta com a finalidade de satisfazer as demandas estatais de forma a entregar a prestação pública com as receitas previstas no projeto orçamentário.

Como exemplo do aspecto econômico temos os programas sociais desenvolvidos com os montantes desprendidos das receitas, como o “Bolsa Família”, “Minha Casa, Minha Vida”, “Pé de meia”, entre outros projetos que exemplificam a participação do poder do orçamento no cenário econômico nacional no tocante a garantia de existência digna e participação econômica.

Em relação ao aspecto contábil, a doutrina entende que o orçamento é meramente uma peça elaborada para que se evite o déficit em despesas maiores que receitas ou superávits em casos de receitas maiores que despesas, bem como para organizar a contabilização e uniformização das contas públicas (Leite, 2020). O orçamento assim segue regras para a sua elaboração e controle de acordo com a Lei Complementar nº101/2001, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que prevê em seu texto as diretrizes contábeis a serem seguidas.

O último aspecto orçamentário é o jurídico e esse pode ser entendido pela sua elaboração e execução seguindo as previsões legais previstas nos textos infra e constitucional pátrio, visto que o orçamento é uma lei especial prevista na Constituição com a finalidade de regular as aplicações de recursos públicos para a garantia do bem comum.

Seu caráter jurídico também se observa na obediência aos trâmites legais para a elaboração do seu projeto pelo Poder Executivo e sua posterior aprovação pelo Poder Legislativo respeitando sempre os limites previstos em suas leis regulamentadoras.

Portanto, é cabível dizer que o orçamento público é resultado de um complexo processo que perpassa os mais diversos aspectos do nosso ordenamento jurídico buscando sempre identificar os problemas e prioridades da população para que a sua prestação pública seja eficaz para se não a solução, para a mitigação das desigualdades sofridas.

### **3. A SEGURIDADE SOCIAL, A ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORÇAMENTAÇÃO PÚBLICA**

Quando debatido os meios de efetivação dos direitos fundamentais sociais da sociedade através das políticas públicas estatais, a seguridade social é um dos maiores, se não o maior instrumento de promoção da dignidade humana no ordenamento jurídico nacional. A seguridade social é prevista no art. 194 da Constituição de 1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Brasil, 1988).

A seguridade social surge no ordenamento dentro de um contexto de maior preocupação em mitigar as desigualdades e efetivar três dos direitos sociais fundamentais para a população, sendo eles a saúde, a assistência social e a previdência social. No âmbito da saúde é garantido o direito universal de acesso amplo à população, já no referente à assistência social, esta passa a ser direito para todos que necessitem, sem discriminação. Por último, a previdência social que se manifesta através de um sistema de contribuição com a finalidade de proteger a população como um todo.

Dentro do orçamento público, a seguridade social se externa no volume I da Lei Orçamentária de 2024 que traz os quadros orçamentários das receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de modo mais específico no quadro 13, onde são discriminadas as ações da seguridade social, junto com os seus respectivos programas e órgão orçamentário.

A seguridade social também é regida através da Loas (Lei nº 8.742/93) e já pode ser observada no seu art. 1º onde o texto prevê a assistência social, um dos seus principais pilares, como um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado.

O texto vai além e define no mesmo *caput* do art. 1º a assistência social dizendo que esta, é uma política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, sendo realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Do ponto de vista teórico, a assistência social tem por finalidade viabilizar uma existência e cidadania digna para aqueles que estão em vulnerabilidade social e econômica, através dos seus programas de redistribuição de renda e de moradia, por exemplo.

No texto constitucional, a assistência social é disposta no art. 203 e assim como na Loas, esta será prestada a todos a quem dela necessitar, sendo contribuinte ou não da seguridade social, já as ações da assistência social são previstas no art. 204, onde fica fixado que estas serão executadas com os recursos do orçamento da seguridade social, dentre outras fontes.

A assistência social se materializa nos montantes destinados aos programas finalísticos observados no volume II da Lei Orçamentária de 2024 voltado a consolidação dos programas de governo, que abrange os programas voltados ao desenvolvimento sustentável, a agricultura, a demarcação e gestão de territórios indígenas, saúde, educação, dentre outros.

Mediante ao uso dos recursos disponibilizados pelo orçamento anual, os programas, projetos e serviços são implementados e desenvolvidos em todas as regiões do país, levando em consideração as demandas e necessidades da população de cada área, bem como as prioridades políticas do governo que está executando o orçamento do ano.

#### **4. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO: MATERIAIS E MÉTODOS**

Para a aquisição dos dados referidos e necessários à construção empírico-jurídica deste trabalho, resta necessária a apuração de dados em torno da situação de duas variáveis centrais na presente temática, quais sejam: o orçamento destinado à assistência social e a taxa de empregabilidade anual. Portanto, a aquisição de tais dados, em atinência à necessária confiabilidade do artigo científico, se restringiu às suas fontes principais: quanto ao orçamento à assistência social, a Lei do Orçamento Anual (LOA) de cada ano selecionado; quanto à taxa de empregabilidade, o sítio eletrônico oficial de manutenção pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), órgão que realiza a coleta, organização e publicação dessa variável.

Assim sendo, quanto ao procedimento metodológico, a técnica adotada foi a documental, a qual, segundo Gil (2022), consiste exatamente na análise de documentos que não foram alvo de prévia apreciação científica. Isso porque, simultaneamente, a análise de ambas as variáveis têm como



Quanto ao seu marco temporal, restringe-se a presente pesquisa ao período dos 10 (dez) últimos anos da data de sua produção. Pois, justifica-se este na atualidade de tal curso de tempo, de modo que resta tal característica, portanto, também presente nos dados coletados. Consoante, preservou-se e se optou pela seleção de um período maior de anos, em razão de seu potencial mais elevado de hipóteses e indicadores de maior relevância e confiabilidade em torno da relação entre as variáveis centrais desta pesquisa.

Por fim, classifica-se a metodologia desta pesquisa como quali-quantitativa, por ter em sua abordagem discussões qualitativas e fazer, também, ponderações, tratamentos e tabulações relacionadas à pesquisa quantitativa, de apreciação eminentemente numérica. Os seus objetivos assumem caráter, simultaneamente, exploratório e descritivo, pois, a partir da procura por fontes de pesquisa para a construção de hipóteses e categorização de dados relevantes, descreve um fenômeno delimitado.

Portanto, para dar resolução ao problema de pesquisa, concluiu-se pela adoção, quanto à abordagem metodológica, do método quali-quantitativo de natureza exploratória e descritiva. O perfil dos dados utilizados foi secundário, provenientes de fontes oficiais governamentais. Quanto aos procedimentos de levantamento, extraíram-se os dados de desocupação e força de trabalho potencial do sistema SIDRA-IBGE (PNADC/T) e os dados de despesas assistenciais dos Quadros Orçamentários da Seguridade Social (Anexo 6C) das Leis Orçamentárias Anuais (LOA). Por fim, o procedimento de análise de dados consistiu no cálculo e comparação das variações percentuais anuais de ambas as variáveis no recorte temporal de 2015 a 2024, permitindo aferir a linearidade ou divergência entre o investimento social e a disponibilidade de mão de obra. A técnica metodológica delimitada, para além da documental, já previamente exposta, consiste no levantamento, que, revela dados estatísticos tabelados pelos pesquisadores e resultados que espelham a realidade empírica, e na pesquisa bibliográfica, que busca acervos documentais científico-acadêmicos para dar tratamento aos dados alcançados, com o enriquecimento teórico do *corpus* científico (Gil, 2022). Portanto, a interpretação e hermenêutica, bem como os dados aqui expostos quanto aos seus consequentes percursos metodológicos, pautados em confiabilidade e relevância, passam a ser expostos na seção a seguir.

## **5. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados obtidos mediante o percurso teórico deste estudo, bem como as discussões correspondentes a estes, desempenham crucial papel na consolidação das hipóteses e no entendimento da dinâmica entre a assistência social e suas repercussões e influências sobre a força de trabalho brasileira. Esta seção, portanto, dedica-se a interpretar os dados coletados e analisá-los em consonância com os objetivos traçados na pesquisa e com fito a sua realização. Para isso, foi estabelecida correlação das variáveis selecionadas à luz da fundamentação teórica previamente apresentada.

Ao explorar as inter-relações entre os investimentos orçamentários em programas de assistência social e as taxas de empregabilidade, este capítulo da presente pesquisa científica busca não apenas validar ou refutar a hipótese principal, mas também entender as nuances que permeiam o cerne desta relação. Nesses termos, busca a análise integrar os resultados obtidos aos cenários econômicos e sociais, interpretando possíveis impactos sobre o equilíbrio entre os direitos fundamentais garantidos pela assistência social e as exigências de uma economia estável, que, por sua vez, somente alcança tal característica quando movida pela força de trabalho.

Dessa forma, os dados compilados ao longo de uma década proporcionam uma perspectiva ampla e histórica, permitindo inferências substanciais sobre tendências, variações e impactos. Este processo de análise, sustentado por métodos quali-quantitativos, agrega valor à pesquisa, ao fomentar um debate fundamentado e pertinente que oferece embasamento tanto à ciência jurídica quanto às

políticas públicas. Por meio desta abordagem, procede-se à exposição dos resultados, buscando elucidar as implicações práticas e teóricas da temática estudada.

Para a realização e exposição da referida análise protagonizada e executada neste estudo, foram as informações acerca da empregabilidade no 4º (quarto) trimestre de cada ano, como também aquelas em torno da despesa em programas de assistência social, catalogadas e organizadas em ordem anual crescente, seguindo os indicativos referentes ao marco temporal indicado. *A posteriori* a esse percurso, foram os dados transformados em porcentagens relativas à variação diferencial positiva, simbolizada pelo sinal “+” (mais), ou negativa, simbolizada pelo sinal “-” (menos). Como resultado desse procedimento, deu-se origem à tabela 01, disposta abaixo.

Tabela 01 – Variação da diferença entre as taxas de não empregados e de despesas com programas assistenciais no Brasil, entre os anos de 2015 e 2024

Ano	Taxa de não empregados (%)	Despesa em programas de assistência social (%)
2015	+18.58%	+328.1%
2016	+13.18%	-30.43%
2017	+9.49%	-12.18%
2018	+32.11%	-39.56%
2019	+22.41%	-9.49%
2020	-23.41%	+5.75%
2021	+2.80%	-5.21%
2022	-1.09%	-4.61%
2023	-4.54%	-14.41%
2024	-24.06%	-4.97%

Fonte: Elaborada pelos autores (2025)

A partir da análise dos dados compilados na Tabela 01, resta evidente complexa interação entre os investimentos orçamentários em programas de assistência social e as variações na taxa de não empregados ao longo do lapso temporal analisado, qual seja, de 2015 (dois mil e quinze) a 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Inicialmente, destaca-se que a Assistência Social é um direito que deve ser proporcionado e garantido aos cidadãos mediante prestações positivas do Estado, uma vez que classificado como direito social, isto é, de segunda geração dos direitos fundamentais e humanos. Ato contínuo, a consagração da Assistência é importante fonte para se beber em matéria de compreensão de sua finalidade. Isso porque, consoante ressalta Sposati (2025), tal direito passa a ser concretizado pela primeira vez no Brasil por meio da Constituição Federal de 1988 (mil, novecentos e noventa e oito), reconhecida como “Constituição Cidadã”, que assim o faz para dar saneamento à crise social sobre a qual se estruturava o Brasil e que angariava óbice à estabilidade de sua população quanto às contingências socializantes.

Sob a ótica deste prisma, remontam Prudêncio e Araújo (2023, p. 1):

As medidas adotadas por Collor em nenhum momento tiveram como foco a efetivação do sistema de proteção social brasileiro. Suas ações potencializaram a crise social e as expressões da “questão social” não foram enfrentadas por meio de formulações de políticas sociais; antes pelo contrário, sua forma de tratamento das manifestações da “questão social”

pautou-se no clientelismo. No que tange à assistência social, foi Collor quem vetou a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), (...)

Assim, a Assistência Social pode ser vislumbrada como alternativa da qual lança uso o Estado quando em necessidade de sanear crise social, e que pode, também, ser marginalizada em períodos que culminam, justamente, na formação dessa crise. À luz do prisma teórico firmado, percebe-se que, em 2015 (dois mil e quinze), houve acréscimo expressivo tanto na despesa assistencial quanto na taxa de não empregados, configurando um possível cenário de crise no qual o incremento dos investimentos pode ter sido uma resposta e experimento emergencial face a uma situação de vulnerabilidade social intensa, fundada e resultante nos dados da taxa de não empregados.

Pela mera análise do período de 2015 (dois mil e quinze), poderia-se concluir que a política de ampliação dos benefícios sociais não se traduz em um estímulo à absorção imediata dos indivíduos ao mercado de trabalho, de modo que, assim, restaria evidenciado o dilema clássico entre a proteção social e a promoção do emprego.

No entanto, justamente no período subsequente, de 2016 (dois mil e dezesseis) a 2019 (dois mil e dezenove), percebe-se uma virada na dinâmica adotada pelo Poder Executivo no exercício administrativo de suas respectivas despesas. Essa mudança é marcada pela contenção dos investimentos assistenciais em meio a um cenário de persistente elevação da taxa de não empregados. As reduções significativas dos gastos orçamentários indicam a implementação de medidas de austeridade fiscal, que visam ao equilíbrio das contas públicas, mas que, ao mesmo tempo, podem ter contribuído para a manutenção ou mesmo a agravação das condições de vulnerabilidade de uma parcela importante da população.

Outros fatores que marcam tipicamente o momento temporal analisado não podem deixar de ser considerados, como a própria crise econômica sobre a qual se sustentou o Brasil, a não aprovação da LOA pelo Congresso Legislativo com eficiência e imediaticidade e a frente parlamentar conservadora que tinha seus intuítos na redução, justamente, de movimentos assistenciais. Nesses termos, percebe-se que, para além das crises em específicas arestas governamentais, tem-se a protagonização inquestionável da crise entre os Poderes do Estado - o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Continuamente, em 2020 (dois mil e vinte), o cenário sofreu mais uma importante alteração, possivelmente em decorrência dos efeitos de uma crise sanitária sem precedentes, fundada na Pandemia do COVID-19, que impôs uma reavaliação das estratégias de política pública e, mais que isso, programas de minimização de danos sociais e melhoras da crise sobre a qual se estruturava não só o Brasil, como também o mundo. Nesse ano, observa-se que a taxa de não empregados apresentou uma variação negativa, enquanto os investimentos assistenciais registraram um modesto aumento.

Esse movimento pode ser interpretado como reflexo de medidas emergenciais direcionadas à contenção das inúmeras contingências sociais que surgiram dos reflexos pandêmicos. Por conseguinte, ao aumentar moderadamente os aportes financeiros destinados à assistência social, contribuíram para a reativação do mercado de trabalho. Tal resultado evidencia que, em contextos atípicos, a implementação de políticas assistenciais mais flexíveis pode, simultaneamente, preservar os direitos sociais e estimular à manutenção e recuperação dos vínculos laborais.

A partir de 2021 (dois mil e vinte e um) até o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), os dados indicam uma estabilização relativa do cenário, com oscilações modestas na taxa de não empregados e contenção mínima em torno dos gastos assistenciais. A contenção desses gastos pode ser interligada à saída da crise higiênica e multi-impactante da Pandemia do COVID-19, visto que essa necessitou de maiores investimentos assistenciais, mas, uma vez posta a termo, pode o Estado retornar cautelosamente ao seu *status quo*. Essa tendência sugere uma tentativa do Estado de encontrar um equilíbrio entre a contenção orçamentária e a preservação dos mecanismos de proteção social, diante de pressões econômicas e da necessidade de estimular a empregabilidade.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados sugerem uma correlação entre os gastos com programas de assistência social e a taxa de não empregados, especialmente em momentos de crise. No entanto, a relação não é linear, pois outros fatores, como políticas econômicas, contexto global e mudanças estruturais no mercado de trabalho, também influenciam esses indicadores. A análise indica que, embora os programas de assistência social sejam importantes para mitigar os efeitos do desemprego, sua eficácia depende do contexto econômico e da prioridade dada a essas políticas pelo governo.

Embora os resultados apontem para relações que corroboram a hipótese inicial, há também a clareza de que outros fatores externos, como choques econômicos e variações regionais, podem ter intervindo nesse contexto. Assim, torna-se imperativo, para aprofundar a compreensão dessa relação, o emprego de modelos econométricos que considerem variáveis exógenas e permitam uma análise de causalidade mais refinada. Dessa forma, a discussão aqui apresentada não só ilustra a interconexão entre os investimentos assistenciais e os indicadores de empregabilidade, como também reforça a necessidade de repensar as políticas públicas com vistas a promover um equilíbrio sustentável entre os direitos sociais e as demandas econômicas contemporâneas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Lei Orçamentária Anual (LOA)**. Brasília, DF: MPO, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/orcamento/orcamentos-anuais/2024/loa/lei-orcamentaria-anual-loa>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 11 mar. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral - PNADC/T**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadct/tabelas>. Acesso em: 11 mar. 2025.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tabela 4100**: Pessoas de 14 anos ou mais por idade, por tipo de medida de subutilização da força de trabalho na semana de referência. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral - PNADC/T. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadct/tabelas>. Acesso em: 16 mar. 2025.

LEITE, Harrison. **Manual de direito financeiro**. 9. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2020.

PERIM, Maria Clara Mendonça *et al.* **Orçamento público democrático**. [S. l.: s. n.], 2025.

PRUDÊNCIO, Weslany Thaise Lins; ARAÚJO, Nailsa Maria Souza. **Neoliberalismo e rebatimentos no sistema de proteção social**: uma análise acerca dos governos. [S. l.: s. n.], 2023.

SPOSATI, Aldaiza. **A menina LOAS**: um processo de construção da assistência social. São Paulo: Cortez, 2025.